



UNIDADE II

Direitos Humanos

Profa. Angélica Carlini

ROTEIRO DE AULA

Vamos estudar 4 grandes tópicos:

- A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS
- DIREITOS FUNDAMENTAIS NO BRASIL
- A EMENDA CONSTITUCIONAL 45, DE 2004, E OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL
 - DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL



HIERARQUIA DAS LEIS NO BRASIL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEIS FEDERAIS

DEMAIS LEIS (ESTADUAIS, MUNICIPAIS, ADMINISTRATIVAS)



- A Constituição Federal de 1988 foi a primeira a ser aprovada no país após o encerramento da ditadura militar que vigorou de 1964 a 1985.
- Foi um período de ausência de respeito aos direitos dos cidadãos, que ficaram impedidos de manifestar livremente suas opiniões, de se associar livremente a partidos ou organizações contrárias ao governo militar,

de se reunir para discutir assuntos políticos e até de invocar direitos como o *habeas corpus* (instrumento jurídico para obter a liberdade quando a prisão for ilegal), entre outros.



- Durante boa parte do regime militar vigorou o Ato Institucional nº 05, aprovado em 13 de dezembro de 1968, e muito conhecido pela sigla AI-5. Esse ato institucional federal, que tinha validade em todo o país, determinava suspensão de muitos direitos.
- Essa situação terminou em 1985, quando uma Assembleia Nacional Constituinte, escolhida por voto dos cidadãos, elaborou a Constituição Federal que entrou em vigor em 1988.



- A Constituição Federal brasileira de 1988 determina que a cidadania e a dignidade da pessoa humana são fundamentos da República Federativa do Brasil.
- Estabelece um amplo rol de direitos fundamentais individuais e coletivos.
 - A CF/88 determina que os direitos e as garantias nela expressos não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.



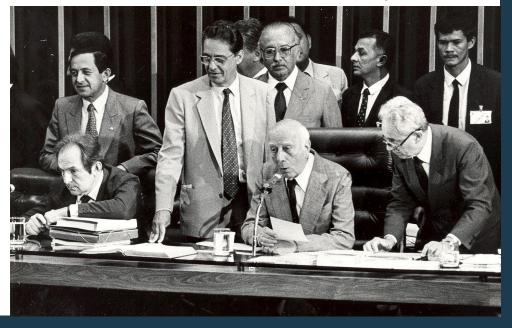
CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA – SUA HISTÓRIA

- A Constituição Federal brasileira de 1988 foi importante para reconduzir o país para a democracia e o estado de direito.
- Inaugurou o período de "direito de ter direitos".
- E que direitos? Dignidade da Pessoa Humana.
- Políticos, civis, sociais e econômicos para todos.

Já concretizamos tudo isso?

- Não!
- Mas temos os instrumentos!

Fonte: http://www.wikiwand.com/pt/Fer nando_Henrique_Cardoso





CLÁUSULAS PÉTREAS

- A Constituição Brasileira possui cláusulas pétreas.
- São cláusulas imutáveis.
- Somente uma nova ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE poderá modificar os aspectos considerados imutáveis.
- Estão no artigo 60, parágrafo 4º, da Constituição Federal.
 - A impossibilidade de mudança decorre da grande importância desses aspectos para o Brasil.



CLÁUSULAS PÉTREAS

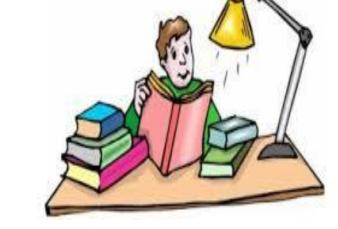
- FORMA FEDERATIVA DO ESTADO
- VOTO DIRETO, SECRETO, UNIVERSAL E PERIÓDICO
- SEPARAÇÃO ENTRE OS PODERES LEGISLATIVO,
 EXECUTIVO E JUDICIÁRIO
 - OS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS
 - A REPÚBLICA



 A proteção dos Direitos Humanos na Constituição Brasileira está alocada, principalmente, no artigo 5º, que trata dos DIREITOS FUNDAMENTAIS INDIVIDUAIS E COLETIVOS.

Vamos estudar alguns direitos definidos como DIREITOS FUNDAMENTAIS, na CF

brasileira de 1988.



Fonte: https://trabalhosparaescola.com.br/dia-do-estudante/



INTERATIVIDADE

 Cláusula pétrea na Constituição Federal é o mesmo que afirmar que aquela cláusula nunca mais poderá ser modificada?

> Fonte: https://fr.freepik.com/vecteurspremium/homme-affaires-caracteretravail-equipe-dessin-anime-vecteurconception_1363152.htm





RESPOSTA

- NÃO!!!!!!!!
- A CLÁUSULA PÉTREA é de difícil modificação, mas não é imutável.
- Poderá ser modificada por outra Assembleia Nacional Constituinte que seja eleita pelo voto popular para elaborar outra Constituição Federal.



DIREITOS FUNDAMENTAIS — INDIVIDUAIS E COLETIVOS

- "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:"
- Em seguida são enunciados 78 incisos (em números romanos).
 - Cada INCISO corresponde a um direito ou garantia do cidadão brasileiro e do estrangeiro residente no país.



DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

- homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
- II. ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- III. ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
- IV. é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
 - V. é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;



DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

- Direito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem.
- Sigilo da correspondência.
- Inviolabilidade da casa.
- Liberdade de reunião.

- Liberdade de locomoção no território nacional.
- Direito à propriedade e à função social da propriedade.
- Defesa do consumidor.
- Direito à ampla defesa, ao devido processo legal e ao exercício do contraditório.



DIREITOS FUNDAMENTAIS INDIVIDUAIS E COLETIVOS NA CF/88

- É bastante recomendável que você leia todos os incisos do artigo 5⁰, da
 Constituição Federal, e analise os direitos que se encontram protegidos.
- Conhecer esses direitos é importante para todos os cidadãos brasileiros, independente da profissão que exerça.
- Cidadania é ação em favor da sociedade e do bem comum.
 - Para agir (votar, opinar, participar de comissões municipais, de audiências públicas, de atividade sindical ou cívica), é fundamental conhecer direitos e deveres constitucionais.



INTERATIVIDADE

Entre os DIREITOS FUNDAMENTAIS da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

que você aprendeu, qual aquele que considera mais importante?

Por quê?



RESPOSTA

- Seja qual for o direito que você tiver escolhido, é certeza que você compreendeu que somente com esse direito não se consegue garantir a integralidade da dignidade da pessoa humana.
- Os Direitos Humanos ou Fundamentais são sempre complementares e interligados.



Fonte: https://mx.depositphotos.com/7903959/stock-photo-teamwork-business-company.html



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45 DE 2004

- Emenda constitucional é a mudança pontual ao texto da Constituição de um país ou de um Estado Federativo, limitada a temas específicos que possam ser modificados.
- A Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, modificou substancialmente o sistema de proteção de direitos humanos no Brasil.



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45 DE 2004

- Ela determinou que, com aprovação no Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, os tratados e as convenções internacionais sobre direitos humanos serão equivalentes às emendas constitucionais.
 - Esse número de votos é o mesmo utilizado para a aprovação de emendas constitucionais, nos termos do que está previsto no artigo 60, parágrafo 2º, da Constituição Federal brasileira.



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45 DE 2004

- A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, é importante também porque inseriu na Constituição Federal brasileira, expressamente, que o Brasil se submete à jurisdição do Tribunal Penal Internacional, que fica em Haia, na Holanda, e que foi criado pelo Estatuto de Roma, de 1998.
 - Outro importante aspecto da Emenda
 Constitucional nº 45, de 2004, foi possibilitar a federalização dos crimes graves contra direitos humanos.



PLANOS NACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

Os Planos Nacionais de Direitos Humanos foram criados no Brasil a partir de 1996 e sob inspiração da Declaração e Programa de Ação da Conferência de Viena, realizada pela Organização das Nações Unidas naquela cidade da Áustria, em 1993.



OBJETIVOS DO I PNDH

- A identificação dos principais obstáculos à promoção e à defesa dos direitos humanos no País;
- a execução, a curto, médio e longo prazos, de medidas de promoção e defesa desses direitos;
 - III. a implementação de atos e declarações internacionais, com a adesão brasileira, relacionados com direitos humanos;



OBJETIVOS DO I PNDH

- IV. a redução de condutas e atos de violência, intolerância e discriminação,
 com reflexos na diminuição das desigualdades sociais;
- V. a observância de direitos e deveres previstos na Constituição, especialmente no disposto em seu art. 5°;

VI. a plena realização da cidadania.



OBJETIVOS DO II PNDH

- Em 13 de maio de 2002, foi implementado o II PNDH:
- "Art. 2º O PNDH tem como objetivos:
- a promoção da concepção de direitos humanos como um conjunto de direitos universais, indivisíveis e interdependentes, que compreendem direitos civis, políticos, sociais, culturais e econômicos;



OBJETIVOS DO II PNDH

- II. a identificação dos principais obstáculos à promoção e defesa dos direitos humanos no País e a proposição de ações governamentais e não governamentais voltadas para a promoção e defesa desses direitos;
- III. a difusão do conceito de direitos humanos como elemento necessário e indispensável para a formulação, execução e avaliação de políticas públicas;



II PNDH

IV. a implementação de atos, declarações e tratados internacionais dos quais o Brasil é parte;

V. a redução de condutas e atos de violência, intolerância e discriminação, com reflexos na diminuição das desigualdades sociais; e

VI. a observância dos direitos e deveres previstos na Constituição, especialmente os inscritos em seu art. 5°."



III PNDH

■ Em 2009, foi criado o Plano Nacional de Direitos Humanos 3, cujas bases foram inspiradas pela 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada em 2008.

O PNDH-3 tem 6 eixos orientadores:

- I. Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil;
- II. Desenvolvimento e Direitos Humanos;
 - III. Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades;



III PNDH

- IV. Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência;
- V. Educação e Cultura em Direitos Humanos;
- VI. Direito à Memória e à Verdade.



INTERATIVIDADE

Na sua opinião, que crime ocorrido no país poderia ser federalizado para que as apurações transcorressem com maior celeridade e transparência?

Analise e responda!



RESPOSTA

- Talvez o crime de assassinato da Vereadora Marielle Franco, do Rio de Janeiro!
- O Estado do Rio de Janeiro foi submetido à intervenção parcial por parte do Governo Federal, na área da segurança pública.
- Federalizar a investigação/apuração desse crime poderia contribuir para desvendar o que realmente ocorreu.

Fonte: https://commons.wikimedi a.org/wiki/File:-Luciana50_%E2%80%A2 _Debate_PartidA_com_L uciana_Boiteux_%E2%80 %A2_22_09_2016_(3010 7750463).jpg





DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL

- No Capítulo II, do Título I Dos Direitos e Garantias Fundamentais, a Constituição Federal trata dos Direitos Sociais. Eles estão alocados nos artigos 6º a 11.
- São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
 - Também os direitos dos trabalhadores são direitos sociais no Brasil, inclusive direito à greve e à associação sindical.



DIREITO À SAÚDE

- O artigo 194, da Constituição Federal, determina que a seguridade social, no Brasil, compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, que são destinadas a assegurar os direitos de saúde, previdência e assistência social.
 - A seguridade social se estrutura com base na universalidade de cobertura e do atendimento, o que garante a todos no Brasil que sejam atendidos para prevenção ou tratamento de doenças.



DIREITO À SAÚDE

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."



CONSELHOS DE SAÚDE E PARTICIPAÇÃO POPULAR

- Conselho de saúde é um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários; ou seja, cidadãos como nós que poderão ter assento lado a lado com o governo e os profissionais de saúde, para debater de forma livre e democrática a formulação de estratégias e o controle da execução da política de saúde.
 - Poderão contribuir para definir como será feito e fiscalizar se aquilo que foi planejado foi executado de forma satisfatória para toda a população.



DIREITO À EDUCAÇÃO

- A Constituição Federal regula a educação a partir do artigo 205, que estabelece:
- "Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
 - IV. gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;



- V. valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI. gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII. garantia de padrão de qualidade;
 - VIII.piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal."



- O que orienta o processo educativo é a ampla liberdade para acolher o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, orientado pela responsabilidade dos organizadores do processo educativo, diretores, professores e família para que os melhores resultados sejam obtidos.
 - Educação é sinônimo de liberdade e liberdade só pode ser exercida com responsabilidade para que os objetivos sejam alcançados.



Os conteúdos abordados nas escolas, as pesquisas propostas, a vivência junto à comunidade, tudo deve ser liderado pela liberdade de escolhas e de abordagens didático-pedagógicas, sempre ressalvada a premissa anterior, ou seja, não existe liberdade que possa ser praticada sem responsabilidade.



LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação determina que: os sistemas de ensino definirão as normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
 - II. participação das comunidades escolares e local em conselhos escolares ou equivalentes.



LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

A sociedade deve atuar por meio de conselhos escolares ou entidades assemelhadas, por meio das quais se possa construir diálogo e soluções conjuntas a serem aplicadas à educação básica, em conformidade com as peculiaridades de cada comunidade.



DIREITO À MORADIA

- O direito à moradia está expressamente garantido na Constituição Federal brasileira, no artigo 6º, como um direito social.
- A moradia deverá ser garantida por meio de políticas públicas, em especial, de financiamento de crédito facilitado para a população de baixa renda.
- As políticas públicas de habitação devem levar em conta inúmeros fatores que são imprescindíveis para a garantia da moradia digna.
 - Não é possível isolar pessoas em locais de difícil acesso, sem infraestrutura, sem transporte público e sem segurança.



PROTEÇÃO ÀS MULHERES NO BRASIL

A Constituição Federal brasileira estabelece no artigo 226, parágrafo 8º, que:

"Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações."



PROTEÇÃO ÀS MULHERES NO BRASIL

Em 07 de agosto de 2006, o Brasil aprovou a Lei nº 11.340, que, em suas disposições preliminares, determina:



PROTEÇÃO ÀS MULHERES NO BRASIL

"Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica

- e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar."
- É a famosa Lei Maria da Penha.



O artigo 227, da Constituição Federal brasileira, determina que:

• "Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."



- Em 13 de julho de 1990, o Brasil colocou em vigor a Lei nº 8.069, que ficou conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente ou, simplesmente, ECA.
- Nas Disposições Preliminares, o ECA determina que:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até **doze anos de idade** incompletos, e adolescente aquela entre **doze e dezoito anos de idade**.



Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este

Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade."



"Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade."



PROTEÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

■ Em 25 de agosto de 2009, por meio do Decreto nº 6.949, a República Federativa do Brasil promulgou a Convenção da ONU para pessoas com deficiência e, em 06 de julho de 2015, por meio da Lei nº 13.146, instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que ficou conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A lei define:



PROTEÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

"Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."



PROTEÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- A lei também determina que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.
- As políticas públicas implantadas poderão garantir condições de vida digna para todos os portadores de deficiência, inclusive para que

tenham a maior autonomia possível, tanto para moradia, como para o trabalho, a formação profissional, lazer, entre outros aspectos.



PROTEÇÃO AO IDOSO

■ Em 01 de outubro de 2003, o Brasil aprovou a Lei nº 10.741, que ficou muito conhecida como Estatuto do Idoso.

"Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos."



PROTEÇÃO AO IDOSO

"Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade."



PROTEÇÃO AO IDOSO

- "Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária."
 - Garantir vida digna e autônoma ao idoso é papel de todos, família, sociedade e poder público.



INTERATIVIDADE

- Na sua opinião, no âmbito dos direitos sociais, qual a carência mais grave que a sua região enfrenta?
- Saúde?
- Segurança pública?
- Educação?
- Assistência à criança e ao adolescente?
- Assistência ao idoso?
- Proteção à mulher?
- Assistência ao deficiente?
- E como você tem contribuído para pensar nas soluções?



RESPOSTA

- Na região SUDESTE do país, os principais problemas parecem ser:
- a) Segurança pública.
- b) Poucas políticas públicas para idosos e deficientes.
- c) Baixa qualidade da prestação de serviços de saúde e educação.

Neste momento, a contribuição que tenho dado é na conscientização da cidadania!

Fonte: https://pt.depositphot os.com/82144226/st ock-illustration-concept-of-modern-business-and.html





ATÉ A PRÓXIMA!



